



LEI Nº 2.100 DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Promove alterações nos Anexos IV e V da Lei 1.808/2018, que disciplina o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Miracema, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.808, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24: Aos ocupantes do cargo de Professor, fica assegurado o direito a lotação em unidade escolar seguindo o critério de:

- a) Tempo de serviço ininterrupto na unidade escolar;
- b) Tempo de serviço na Rede Municipal;
- c) Idade;
- d) Proximidade da residência.

Parágrafo Único: Para escolha de turmas nas unidades escolares serão adotados os critérios apontados na alínea a do caput deste artigo, excetuando-se os Professores cedidos ou permutados ao ente Municipal.”

“Art. 26.

.....

IV – retorno de permuta ou cessão com Servidores de outros Municípios, Estado ou União.”

“Art. 27. Ao Professor Regente será assegurado o incentivo de 7% para manter-se em turma com percentual do Piso Salarial inicial do Professor A1.

§1º. O Professor I e II que se ausentar de suas atividades laborativas, independente do motivo, por mais de 03 dias, não fará jus ao incentivo previsto no caput.

§2º. O Professor de segundo segmento do Ensino Fundamental que se ausentar de suas atividades laborativas regentes, independente do motivo, por mais de 12 aulas, não fará jus ao incentivo previsto no caput.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

§3º. O Professor que estiver permutado ou cedido não fará jus ao incentivo de Regência previsto neste caput.”

“Art. 29. O ente Municipal deverá obedecer ao Piso Salarial do Magistério, Lei Federal Nº 11.738, de 16 de julho de 2008, em carga horaria proporcional ao estabelecido na Lei de 25 horas.

Parágrafo Único: Em caso de não atualização do Piso Nacional, fica assegurado aos profissionais do Magistério Público o reajuste linear concedido aos demais Servidores Públicos Municipais.”

“Art. 31.

Parágrafo Único: Dificil Acesso – pagamento adicional de 15% (quinze por cento) sobre o Piso Salarial inicial A1 (Escola Municipal Clito Lage, Escola Municipal Pinho Pimenta, Escola Municipal Francisco Benedito, Escola Municipal Assad João e Escola Municipal Silvestre Mercante).

Art. 2º. O Anexo IV à Lei nº 1.808/2018 passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único. Os vencimentos básicos constantes no anexo de que trata o caput serão reajustados em seus inter níveis da seguinte forma:

- I) a partir de 01 de janeiro de 2024, em 1%, e
- II) a partir de 01 de junho de 2024, em 1%, alcançando o percentual de 3,5% entre os níveis.

Art. 3º. O Anexo V à Lei nº 1.808/2018 passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 21 DE AGOSTO DE 2023.

Clóvis Tostes de Barros

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ANEXO I (ALTERA O ANEXO IV)

VENCIMENTO BASE POR NÍVEL

(ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS)

CLASSE	NÍVEL	VALOR BASE	VENCIMENTO BÁSICO
A	1	1.999,13	2.762,85
A	2	2.127,00	2.804,29
A	3	2.229,11	2.846,36
A	4	2.320,11	2.889,05
A	5	2.413,13	2.932,39
A	6	2.507,41	2.976,37
CLASSE	NÍVEL	VALOR BASE	PISO 3,5%
B	2	2.127,03	2.804,29
B	3	2.229,11	2.846,35
B	4	2.320,50	2.889,05
B	5	2.413,31	2.932,39
B	6	2.507,40	2.976,37
B	7	2.597,05	3.021,02
CLASSE	NÍVEL	VALOR BASE	PISO 3,5%
C	3	2.229,11	2.846,35
C	4	2.320,11	2.889,05
C	5	2.413,31	2.932,38
C	6	2.507,41	2.976,37
C	7	2.597,05	3.021,01
C	8	2.691,17	3.066,33
CLASSE	NÍVEL	VALOR BASE	PISO 3,5%
D	4	2.320,49	2.889,05
D	5	2.413,31	2.932,39
D	6	2.507,40	2.976,37
D	7	2.597,05	3.021,02
D	8	2.691,17	3.066,33
D	9	2.825,67	3.112,33
CLASSE	NÍVEL	VALOR BASE	PISO 3,5%
E	5	2.413,31	2.932,39
E	6	2.507,40	2.976,38
E	7	2.597,05	3.021,02
E	8	2.691,17	3.066,34
E	9	2.825,67	3.112,33



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ANEXO II (ALTERA O ANEXO V)

GRATIFICAÇÕES

Gratificação	% sobre o piso nacional inicial 1 matrícula
Diretor de Escola até 150 alunos	35%
Diretor de Escola de 151 a 300 alunos	45%
Diretor de Escola de 301 a 450 alunos	50%
Diretor de Escola de 451 a 600 aluno	55%
Diretor de Escola com mais de 601 alunos	60%
Diretor de Escola com mais de um segmento de ensino	5%
Professor Responsável por escola de zona rural	10%
GLP	37%
Regência	5%
Gratificação de alfabetização Ciclo – 1º e 2º anos	5%